DECRETO Nº 6.214-GP/2021
Em 12 de maio de 2021

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela, Lei Municipal nº 1.690/GP-2021, de 12 de maio de 2021.

D E C R E T A

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em despesa com rescisões de professores com contratos temporários.

Observe-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática com a seguinte discriminação abaixo:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610016.2031	**Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%**	
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00
TOTAL		**30.000,00**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610016.2031	**Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%**	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00
TOTAL		**30.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610 - GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).**

Palácio 21 de Julho, em 12 de maio de 2.021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº
Data 14/05/2021
Assinatura do Responsável
Thomaz Afonso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5 873 - GP/2021